

Interessados: Procuradoria Igam, Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG e outros.

Origem: Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba nº 014, de 13 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a indicação de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais e outros.

1- EMENTA

Processo de equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba – SF3.

2- RELATÓRIO NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999
- Decreto estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019
- Decreto estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020
- Decreto estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021
- Decreto estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001
- Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006

3- INTRODUÇÃO

A política estadual de recursos hídricos é regida pela Lei Estadual nº 13.199/99 e visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Possui, ainda instrumentos e ferramentas de gestão para apoiar e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais e foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160 de 24 de março de 2021.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) possui dentre outros objetivos, o de reconhecer a água como bem econômico, dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água, obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos e outros.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) não é um tributo, mas sim, uma contraprestação pelo uso de um bem público. Assim, não se relaciona a nenhuma prestação de serviço público e é devida tão somente pelo uso privativo de um bem público.

Neste sentido, a cobrança se trata de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações.

A CRH somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

O valor arrecadado com a cobrança deverá ser aplicado, em sua totalidade, em ações de melhoria da qualidade e quantidade da água na bacia em que foi gerado. Vale mencionar que o(s) investimento(s) na bacia somente serão possíveis, mediante assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada.

Neste sentido, as Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades a elas equiparadas compõem o SEGRH e são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG.

Assim, os recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos deverão ser aplicados por meio das Agências de Bacia Hidrográfica ou pelas entidades e elas equiparadas e são destinados para financiar estudos, projetos e obras na bacia hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água, bem como custear as atividades da Agência de Bacia Hidrográfica.

A Agência de Bacia Hidrográfica deverá aplicar o recurso arrecadado com a cobrança em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia, considerando as prioridades estabelecidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

Até que seja instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, a lei estabeleceu que os Consórcios intermunicipais ou as associações de usuários de recursos hídricos poderão ser equiparados a agência de bacia por deliberação do CERH-MG, a partir da indicação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica. Após a equiparação aprovada pelo CERH-MG, a entidade equiparada celebrará um Contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais, por meio do IGAM, viabilizando o repasse dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos.

Assim, o Contrato de Gestão é o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada e o Igam, com a intervenção do Comitê de Bacia Hidrográfica, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar àquelas entidades autonomia técnica, administrativa e financeira.

Os indicadores de desempenho compõem o Programa de Trabalho acordado entre as partes e anexado ao contrato de gestão. O Plano de Trabalho será aferido anualmente e seu resultado determinará o desempenho da Agência ou da Entidade no cumprimento do Contrato de Gestão.

Portanto, a referida Nota visa a apresentar a análise técnica quanto ao processo de equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

4- DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPEBA

A cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba foi implementada por meio da Deliberação CERH-MG n.º 474 de 23 de dezembro de 2021, que aprovou a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba, na forma da Deliberação Normativa do CBH Paraopeba nº 08, de 24 de novembro de 2021.

5- DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO

O Decreto estadual nº 41.578/2001, em seu art. 19, estabeleceu que o CERH-MG regulamentará as agências de bacia hidrográfica e as entidades a elas equiparadas, levando-se em consideração que:

[...]

I – a água é um bem de domínio público, cujo acesso é universal;

II – o caráter técnico de sua atuação;

III – a necessidade de constituir-se em uma estrutura gerencialmente compatível e eficiente;

IV – a sua vinculação efetiva aos órgãos do SEGRH-MG para a integração das ações.

Ato seguinte, o CERH-MG editou a Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.

Na referida Deliberação está definido que para instituir uma Agência de Bacia Hidrográfica, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com o apoio do IGAM e com a participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, deverá encaminhar proposta para aprovação do CERH-MG antes do envio para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG).

Na Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006 consta que até que seja instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, deve ser estimulada a instituição de entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica, sempre que for comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Tal capacidade refere-se à possibilidade para financiar as despesas de custeio de manutenção técnica e administrativa destas entidades, ou seja, para que uma entidade seja equiparada, a arrecadação de uma ou mais Bacias Hidrográficas devem proporcionar viabilidade financeira para custear a estrutura administrativa de uma entidade.

Assim, no intuito de orientar a integração dos Comitês de Bacia Hidrográfica para a atuação de uma entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, com o objetivo de otimizar e viabilizar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, o art. 7º, da Deliberação Normativa nº 19/2006, fixou as diretrizes que devem ser observadas para a integração de Bacias e atuação de entidades, a saber:

Art.7º Para o atendimento ao disposto no art. 2º, §1º desta Deliberação, o IGAM deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a hipótese de integração das seguintes unidades ou circunscrições hidrográficas:

I- JQ1, JQ2 e JQ3, PA1, MU1 e SM1 unidades caracterizadas por uma região de grande escassez hídrica e baixo índice de desenvolvimento humano;

II- PS1 e PS2, representando a parte mineira da bacia do rio Paraíba do Sul;

III- PJ1, representando as nascentes dos rios Piracicaba e Jundiá;

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

§2º - Para as unidades que integram a bacia hidrográfica do rio São Francisco, deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 3 (três) entidades equiparadas.

§3º - Para a integração prevista no inciso II, recomenda-se um estudo de viabilidade da assinatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

§4º - Para a unidade de gestão PJ1, recomenda-se um estudo de viabilidade da assinatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê das Bacias Hidrográficas do Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§5º - O CERH-MG recomenda também avaliar demais condições de integração com outros Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União.

§6º - Os estudos recomendados ao IGAM devem conter ainda mecanismos para a articulação entre os Comitês de Bacia Hidrográfica envolvidos, ao mesmo tempo em que devem privilegiar as iniciativas já em curso e que atendam plenamente o disposto na legislação vigente, especialmente nesta Deliberação.

§7º - As demandas e avaliações para a equiparação de entidades ao CERH -MG, respeitadas as condições, mecanismos e critérios aqui estabelecidos, não devem estar atreladas à consolidação dos estudos recomendados e à implementação de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas nas respectivas unidades de gestão ou circunscrições hidrográficas, salvo nos casos em que, comprovadamente, inviabilizar o atendimento à integração.

Por fim, o CERH-MG definiu que para ser equiparada uma entidade a Agência de Bacia Hidrográfica, as entidades que vierem a ser selecionadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, devem estar de acordo com o disposto no art. 8º ou art. 9º da Deliberação normativa CERH-MG nº 19/2006, a saber:

Art.8º - O CERH-MG somente equipará à Agência os consórcios ou associações intermunicipais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I- conter como associados mais de cinquenta por cento dos municípios com sede urbana na sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e que detenham, no mínimo, trinta por cento da população total desta área; ou,

II- conter número mínimo cinquenta por cento da população total de sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e, como associados, mais de trinta por cento dos municípios desta área;

III- ter estabelecido em seus estatutos e regimentos internos disposições sobre, no mínimo:

a. objetivos sociais da entidade;

b. estrutura de suas unidades superiores de administração e controle, com detalhamento das respectivas atribuições e responsabilidades;

c. área territorial de sua atuação;

d. o direito de associação e os critérios para inclusão e exclusão de consorciados;

e. critérios de representação e de votação, regentes de seus processos decisórios;

f. critérios para a participação dos consorciados nas instâncias superiores de sua administração e controle;

g. deveres e direitos dos consorciados, inclusive as infrações e penalidades correspondentes;

h. procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento;

Art. 9º - O CERH-MG somente equipará à Agência as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação N.º4 do CERH-MG, e que:

I -constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;

II -estabeleçam objetivos sociais;

III - apresentem estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue:

a. Assembleia Geral de Associados;

b. Conselho de Administração;

c. Diretoria Executiva;

d. Conselho Fiscal;

IV - definam, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior, sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação;

Apresentados os requisitos e diretrizes para atuação de entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, verifica-se que o Decreto nº 47.633/2019, estabelece o processo de seleção de entidade realizado pelo Comitê(s) de Bacia Hidrográfica que indicará a entidade para a deliberação do CERH-MG quanto a equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica.

Assim, a entidade poderá ser selecionada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica por meio de um edital de chamamento público ou pela dispensa de edital de chamamento público.

De acordo com o Decreto nº 47.633 de 12 de abril de 2019 a dispensa de edital de chamamento público, somente poderá ocorrer caso a entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para o exercício de Agência de Bacia para a porção federal a qual a bacia estadual seja afluentes, respeitado o período concedido na delegação.

Assim, após a deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba referente a modalidade de seleção de entidade, o Comitê estará apto a deliberar sobre a indicação da entidade para fins de deliberação do CERH-MG quanto a equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica.

Neste sentido, o decreto estabeleceu o procedimento e requisitos que devem ser analisados e considerados pelo Comitê de bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

Quanto ao procedimento, o Comitê de Bacia deverá deliberar a indicação de entidade equiparada em reunião exclusiva, ou seja, pauta única, com convocação de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser disponibilizado, no ato da convocação, toda a documentação de instrução do processo de seleção e avaliação da entidade selecionada.

A aprovação da indicação da entidade ao CERH-MG se dará por maioria simples, conforme estabelecido no regimento interno do Comitê de Bacia.

Para que seja deliberada a indicação, o Comitê de Bacia Hidrográfica deverá considerar os seguintes requisitos, conforme disposto no Decreto nº 47.633/2019:

1. A viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;
2. A qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;
3. A inscrição no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
4. A regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;
5. Não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;
6. A qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;
7. O Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

No momento de definição da modalidade de seleção da entidade, o Comitê de Bacia deverá instituir uma comissão julgadora, que irá conduzir e avaliar o processo de seleção de entidade e emitir Parecer de Aptidão da entidade selecionada para apreciação do plenário do Comitê de Bacia.

Após a aprovação de indicação da entidade selecionada por parte do Comitê de Bacia, o processo deverá ser remetido para apreciação e deliberação do CERH-MG, que deliberará a aprovação ou não da entidade indicada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

No caso de aprovação, o processo deverá ser remetido para que o IGAM inicie o processo de celebração do Contrato de Gestão com a entidade equiparada. E caso haja reprovação, o processo será devolvido para o respectivo Comitê de Bacia para que este reinicie o processo de seleção, observando as justificativas de reprovação do CERH-MG.

Antes de ser deliberado pelo plenário do CERH-MG, o processo será analisado pelo IGAM que emite parecer técnico e jurídico quanto à conformidade do processo de indicação. Tanto a indicação de entidade equiparada pelo Comitê de Bacia, quanto a equiparação a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica, deve-se observar o limite de vigência estabelecido no art. 5º, §1º do decreto supracitado, que é de até 10 (dez) anos.

Importante destacar, que embora o limite seja por até 10 (dez) anos, a vigência de equiparação de uma entidade a Agência de Bacia Hidrográfica, para o caso de seleção de entidade pela modalidade de dispensa de chamamento público, a indicação e a equiparação não poderão ser maiores do que a delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

- Do processo de equiparação e de seleção e indicação no Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba:

O processo de equiparação de entidade equiparada a exercer as funções de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba baseou-se no Decreto Estadual nº 47.633 de 12 de abril de 2019.

O CBH do rio Paraopeba deliberou sobre modalidade de seleção de entidade a ser equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

Assim, escolheu a modalidade de dispensa de chamamento público e instituiu a Comissão Julgadora do processo de equiparação, conforme dispõe a Deliberação do CBH do rio Paraopeba n.º 06, de 26 de outubro de 2022 (55457378).

A Comissão julgadora foi composta pelos seguintes membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba:

Comissão Julgadora:

- Nome: **Luciane Linces dos Santos** – ARSAE-MG.

Segmento: Poder Público Estadual

Qualificação: titular

- Nome: **Lauro Batista Tuler** - IEF

Segmento: Poder Público Estadual

Qualificação: suplente

- Nome: **Weber Coutinho** – Prefeitura de Ibirité

Segmento: Poder Público Municipal

Qualificação: titular

- Nome: **Leonardo Gomes Lara** – Prefeitura de Betim

Segmento: Poder Público Municipal

Qualificação: suplente

- Nome: **André Paulo Becker** – Petrobrás

Segmento: Usuários

Qualificação: titular

- Nome: **Alessandro de Oliveira Palhares** - Copasa

Segmento: Usuários

Qualificação: suplente

- Nome: **Winston Caetano de Souza** – Veredas e cerrados

Segmento: Sociedade Civil

Qualificação: titular

- Nome: **Simone Alvarenga Borja Bottrel** – Arca Amassera

Segmento: Sociedade Civil

Qualificação: suplente

Neste sentido, a Agência Peixe Vivo foi a entidade escolhida para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba, tendo em vista que já dispunha de delegação do CNRH para atuar na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco até 31 de dezembro de 2027, conforme dispõe a Resolução n.º 228 de 04 de novembro de 2021 (55468527) e atendia os demais quesitos mencionados no Decreto n.º 47.633 de 12 de abril de 2019.

O Igam por meio do Ofício IGAM/GEABE n.º 46/2022 (55756100), encaminhou a Deliberação do CBH do rio Paraopeba n.º 06, de 26 de outubro de 2022 a entidade equiparada e solicitou a sua manifestação quanto a iniciar o processo de equiparação.

Em resposta, a Agência Peixe Vivo encaminhou o Ofício APV/DG/n.º 124/2022 (57053044), contendo a documentação estabelecida no artigo 4º, §3º, I ao VIII do Decreto n.º 47.633 de 12 de abril de 2019.

Neste diapasão, a Comissão Julgadora formada pelo CBH do rio Paraopeba se reuniu nas datas abaixo elencadas, conforme Parecer de Aptidão (77286503):

Data	Horário	Local
13/12/2022	14:00	Virtual
22/12/2022	14:00	Virtual
21/11/2023	14:00	Virtual

Na data de 13 de dezembro de 2022, foi realizada reunião virtual, ocorrida por meio da plataforma Microsoft Teams, tendo como participantes os membros da Comissão Julgadora e participação do Igam. O objetivo da reunião foi analisar os documentos enviados pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo a fim de atender o disposto no artigo 4º, parágrafo 3º do Decreto n.º 47.633 de 12 de abril de 2019 e visando a elaboração do Parecer de Aptidão da entidade.

Na referida reunião houve a eleição do Coordenador e Relator da Comissão Julgadora do processo de equiparação no âmbito da Bacia do Rio Paraopeba, ficando definido como Coordenador(a) o Sr. Winston Caetano de Souza e com Relator(a) André Paulo Becker. A Comissão realizou a análise dos documentos encaminhados pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo.

Na reunião do dia 22 de dezembro de 2022 a Comissão Julgadora optou sobre a necessidade de agendamento de reunião junto a Agência Peixe Vivo para esclarecer dúvidas da Comissão julgadora.

Na data do dia 26 de outubro de 2023 foi realizada a sabatina da Diretora Geral Elba Alves Silva. A sabatina foi realizada pelos conselheiros Sr. Leonardo Lara (prefeitura de Betim), Sr. Professor Arnaldo Freitas de Oliveira Juniors (CEFET-MG), Sr. Pedro Lima (Pró-MUTUCA) e Sr. Gabriel Maciel dos Reis (Ardósias Figueiredo).

Na reunião do dia 21 de novembro de 2023 a Comissão Julgadora se reuniu para avaliação do processo e emissão do Parecer de Aptidão concluindo pela indicação da entidade equiparada (77286503) Na referida reunião informou que o conselheiro André Paulo Becker, da Petrobras, não fazia mais parte do CBH Paraopeba mas, a representação de seguimento não ficou prejudicada, os trabalhos deram continuidade.

Por fim, em reunião deliberativa exclusiva convocada com antecedência mínima de quinze dias, o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba, deliberou sobre a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, para exercer até 31 de dezembro de 2027, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – SF3, conforme a Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba n.º 014, de 13 de Dezembro de 2023.

6- ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto, no que tange ao processo de equiparação, estabelecido no Decreto n.º de 12 de abril de 2019, temos:

1. Deliberação quanto a modalidade de seleção:

O CBH do rio Paraopeba optou pela dispensa de chamamento Público, conforme a Deliberação CBH do rio Paraopeba n.º 06, de 26 de outubro de 2022 (55457378);

2. Entidade Delegada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

A entidade selecionada pelo CBH do rio Paraopeba foi a Agência Peixe Vivo que recebeu a delegação do CNRH para exercer as funções de Agência de Bacia do rio São Francisco até 31 de dezembro de 2027, conforme dispõe a Resolução CNRH n.º 228, de 04 de novembro de 2021 (55468527);

3. Notificação da entidade para manifesto e envio de documentação para análise da comissão julgadora:

A entidade foi notificada por meio do Ofício IGAM/GEABE n.º 46/2022 (55756100) e em resposta encaminhou a documentação para a análise da comissão julgadora, por meio do Ofício APV/DG/N.º 124/2022 (57053044).

4. Avaliação da Comissão Julgadora:

A comissão julgadora entendeu necessário realizar uma sabatina com a Agência Peixe Vivo (77286136) e concluiu que o corpo técnico da AGB Peixe Vivo está preparado e qualificado para mais uma equiparação de CBH, levando-se em consideração sua trajetória e experiência junto aos outros Comitês aos quais já são equiparados.

Assim, emitiu o Parecer de Aptidão (77286503) opinando pela aprovação da entidade selecionada, a ser deliberada a sua indicação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para posterior apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais- CERH quanto a sua equiparação à Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

5. Convocação para plenária do CBH Paraopeba:

A convocatória para a reunião plenária, se deu com pauta exclusiva, em observância ao disposto no Decreto n.º 47.633 de 12 de abril de 2019, conforme dispõe a convocação para a participação dos conselheiros na 34ª Reunião Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (81181132) e Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba n.º 014, de 13 de Dezembro de 2023 (79171677).

Ante o exposto, conclui-se que o processo de equiparação está em conformidade com o disposto no Decreto n.º 47.633 de 12 de abril de 2019.

Quanto aos documentos encaminhados neste Processo Sei pela Agência Peixe Vivo, são os seguintes:

1- Da viabilidade financeira (57051373)

De acordo com o disposto no Decreto n.º 47.633 de 12 de abril de 2019 e Deliberação do CERH-MG n.º 19/2006, o item "Viabilidade Financeira" tem o objetivo de avaliar os recursos necessários pela cobrança do uso dos recursos hídricos para a atuação da entidade selecionada.

Assim, a sustentabilidade financeira é o fator elementar para o estabelecimento de uma entidade equiparada a exercer as funções de agência de bacia hidrográfica.

Todavia, no Estado de Minas Gerais até o momento não se estabeleceu parâmetros que indiquem, o montante financeiro necessário, para que a entidade equiparada obtenha a "capacidade financeira" visando a sua atuação na Bacia Hidrográfica respectiva.

Neste sentido, verificou-se que no ano de 2018, foi publicado um estudo da Agência Nacional de Águas (ANA), que elaborou uma proposta orçamentária para as Entidades Equiparadas. Assim, com base neste estudo, foi possível utilizar a respectiva metodologia como referência para obtenção de um modelo e estrutura necessária para atuação da Entidade.

A proposta foi elaborada através de entrevistas e coleta de dados com as atuais Entidades Equiparadas atuantes a nível federal. O estudo foi de grande valia para subsidiar as discussões visando a definição de Preço Público Unitário e até mesmo o modelo de atuação que se espera da entidade.

Neste sentido, utilizando como referência o estudo elaborado pela ANA, foi realizada uma estimativa para o Estado de Minas Gerais, visando referenciar o estudo da viabilidade financeira, com base na Nota Técnica IGAM/GEABE nº 016/2020 (17037358 - Processo SEI nº 2240.01.0001890/2020-12).

Número de Comitês a serem reatadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual médio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacia para atendimento de:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuação Exclusiva	R\$ 1.881.894	R\$ 2.039.172	R\$ 2.196.451	R\$ 2.430.418	R\$ 2.587.697	R\$ 2.800.446	R\$ 3.136.807	R\$ 3.216.774	R\$ 3.401.788	R\$ 3.691.250
1 Comitê	R\$ 1.249.059	R\$ 1.615.583	R\$ 1.877.703	R\$ 2.174.295	R\$ 2.373.645	R\$ 2.615.959	R\$ 2.961.921	R\$ 3.061.127	R\$ 3.261.184	R\$ 3.561.250
2 Comitês	R\$ 1.039.285	R\$ 1.404.666	R\$ 1.687.087	R\$ 2.004.015	R\$ 2.221.110	R\$ 2.477.875	R\$ 2.746.486	R\$ 2.854.881	R\$ 3.146.301	R\$ 3.451.250
3 Comitês	R\$ 934.617	R\$ 1.278.397	R\$ 1.560.273	R\$ 1.882.616	R\$ 2.106.904	R\$ 2.370.644	R\$ 2.645.957	R\$ 2.760.727	R\$ 3.050.673	R\$ 3.361.250
4 Comitês	R\$ 871.887	R\$ 1.194.335	R\$ 1.469.821	R\$ 1.791.692	R\$ 2.018.194	R\$ 2.284.964	R\$ 2.563.801	R\$ 2.682.350	R\$ 2.969.833	R\$ 3.281.250
5 Comitês	R\$ 830.096	R\$ 1.134.348	R\$ 1.402.052	R\$ 1.721.047	R\$ 1.947.299	R\$ 2.214.933	R\$ 2.495.402	R\$ 2.616.092	R\$ 2.900.598	R\$ 3.221.250
6 Comitês	R\$ 800.260	R\$ 1.089.389	R\$ 1.349.385	R\$ 1.664.578	R\$ 1.889.342	R\$ 2.156.621	R\$ 2.437.573	R\$ 2.559.343	R\$ 2.840.636	R\$ 3.161.250
7 Comitês	R\$ 777.890	R\$ 1.054.439	R\$ 1.307.277	R\$ 1.618.408	R\$ 1.841.078	R\$ 2.107.314	R\$ 2.388.039	R\$ 2.510.194	R\$ 2.788.201	R\$ 3.111.250
8 Comitês	R\$ 760.497	R\$ 1.026.491	R\$ 1.272.843	R\$ 1.579.953	R\$ 1.800.263	R\$ 2.065.076	R\$ 2.345.135	R\$ 2.467.213	R\$ 2.741.959	R\$ 3.061.250
9 Comitês	R\$ 746.584	R\$ 1.003.633	R\$ 1.244.160	R\$ 1.547.430	R\$ 1.765.295	R\$ 2.028.488	R\$ 2.307.613	R\$ 2.429.308	R\$ 2.649.678	R\$ 3.021.250
10 Comitês	R\$ 735.204	R\$ 984.589	R\$ 1.219.898	R\$ 1.519.564	R\$ 1.735.003	R\$ 1.996.488	R\$ 2.274.520	R\$ 2.395.631	R\$ 2.615.628	R\$ 2.981.250
11 Comitês	R\$ 725.721	R\$ 968.479	R\$ 1.199.109	R\$ 1.495.422	R\$ 1.708.508	R\$ 1.968.263	R\$ 2.245.116	R\$ 2.365.510	R\$ 2.584.996	R\$ 2.951.250
12 Comitês	R\$ 717.698	R\$ 954.673	R\$ 1.181.096	R\$ 1.474.304	R\$ 1.685.137	R\$ 1.943.183	R\$ 2.218.816	R\$ 2.338.412	R\$ 2.557.291	R\$ 2.921.250
13 Comitês	R\$ 710.822	R\$ 942.710	R\$ 1.165.338	R\$ 1.455.675	R\$ 1.664.368	R\$ 1.920.750	R\$ 2.195.154	R\$ 2.313.902	R\$ 2.532.113	R\$ 2.891.250
14 Comitês	R\$ 704.864	R\$ 932.244	R\$ 1.151.436	R\$ 1.439.120	R\$ 1.645.791	R\$ 1.900.566	R\$ 2.173.752	R\$ 2.291.627	R\$ 2.509.132	R\$ 2.861.250
15 Comitês	R\$ 699.650	R\$ 923.010	R\$ 1.139.082	R\$ 1.424.310	R\$ 1.629.075	R\$ 1.882.309	R\$ 2.154.300	R\$ 2.271.295	R\$ 2.488.072	R\$ 2.841.250

Tabela 1: Estimativa dos valores de custeio médio para a implantação de uma Entidade Equiparada em um número pré-estabelecido de Comitês de Bacia.

De acordo com a tabela acima, para a atuação de uma entidade exclusiva na Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba, o total do valor necessário para o custeio seria na ordem de **R\$ 1.881.894,00**, o que representaria uma arrecadação total na ordem de **R\$ 25.091.920,00**.

Assim, de acordo com o Memorando.IGAM/GECON.nº 95/2022 (55711460), elaborado pela Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão, foi apresentada a estimativa de arrecadação para a Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba para os períodos de **2023-2026**, conforme se segue:

Exercício	Arrecadação
2023	R\$ 11.100.000,00
2024	R\$ 11.900.000,00
2025	R\$ 12.500.000,00
2026	R\$ 12.900.000,00
Total	R\$ 48.400.000,00

Tabela 2 - Estimativa de arrecadação da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba apresentada no Memorando.IGAM/GECON. nº 95/2022.

Insta mencionar que não foi considerado a taxa de inadimplência para o cômputo dos valores.

Neste sentido, verifica-se que a estimativa de arrecadação perfaz a quantia de R\$ 48.400.000,00 (quarenta e oito milhões e quatrocentos mil).

Vale mencionar que tal estimativa deverá ser atualizada em momento oportuno.

A Agência Peixe Vivo em seu relatório de viabilidade financeira (57051373) apresentou os recursos a serem disponibilizados e detalhou as projeções para as despesas com investimento e custeio.

Ano	Valor investimento - 92,5%	Valor custeio - 7,5%
2023	R\$ 10.267.500,00	R\$ 832.500,00
2024	R\$ 11.007.500,00	R\$ 892.500,00
2025	R\$ 11.562.500,00	R\$ 937.500,00
2026	R\$ 11.932.500,00	R\$ 967.500,00
Total	R\$ 44.770.000,00	R\$ 3.630.000,00

Tabela 3 - Relatório de viabilidade financeira apresentado pela Agência Peixe Vivo - Recursos a serem disponibilizados em investimento e custeio.

Neste sentido, o valor de R\$ R\$ 44.770.000,00 (Quarenta e quatro milhões setecentos e setenta mil) se refere parcela investimento e o valor de R\$ R\$ 3.630.000,00 (Três milhões seiscentos e trinta mil) refere-se a parcela custeio, perfazendo o total de R\$ 48.400.000 (Quarenta e oito milhões e quatrocentos mil).

Quanto ao planejamento orçamentário a Agência Peixe Vivo informou que ainda não estão definidas junto à diretoria do CBH Paraopeba as estratégias de sua atuação para a operacionalização do funcionamento do comitê e os investimentos na bacia. Assim, não foi possível definir um planejamento de custeio detalhado para apresentação no documento "Viabilidade Financeira" (57051373).

A Agência Peixe Vivo buscou fazer o planejamento do custeio de forma mais conservadora, por envolver contratos trabalhistas e administrativos com terceiros, justificou tal medida devido às incertezas na arrecadação e no repasse dos recursos pelo órgão gestor.

Ano	Orçamento executivo (previsto) de 85% do PDRH Rio Paraopeba nos primeiros 04 anos, com correção de 7a.ª%	Arrecadação prevista (parcela investimentos - 92,5%)
2023	R\$ 3.350.215,50	R\$ 10.267.500,00
2024	R\$ 13.582.123,65	R\$ 11.007.500,00
2025	R\$ 13.175.769,25	R\$ 11.562.500,00
2026	R\$ 13.175.769,25	R\$ 11.932.500,00
TOTAL	R\$ 43.283.877,65	R\$ 44.770.000,00

Tabela 4: Relatório de viabilidade financeira apresentado pela Agência Peixe Vivo - Planejamento do custeio.

Quanto ao planejamento orçamentário a projeção para custear as despesas de custeio de 2023-2026, aponta para um planejamento na ordem de R\$ 3.630.000,00 (três milhões seiscentos e trinta mil) e considerando o percentual de 15% o valor de R\$ 3.085.500,00 (três milhões oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

A Agência Peixe Vivo conclui no relatório "Viabilidade Financeira" (57051373) que:

É possível concluir, todavia, que, em se mantendo a arrecadação nos valores estimados, regularmente repassados para a Agência Peixe Vivo e, ainda, o compartilhamento do custeio entre os comitês hoje atendidos pela entidade, o CBH Paraopeba será muito bem assistido pela APV.

Por fim, ante o exposto, entende-se que a Agência Peixe Vivo possui viabilidade financeira para atuação como entidade equiparada a exercer as atribuições de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

2- Qualificação jurídica da entidade

Para atender tal quesito é necessário que a entidade esteja legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999 conforme documento (57051671).

De acordo com a Lei nº 13.199/99, somente os Consórcios ou associações municipais e as associações de usuários de recursos hídricos podem ser equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. Além disso, a Deliberação CERH-MG nº 19/2006 estabeleceu o perfil e composição de entidades que podem ser equiparadas.

Verifica-se que a Agência Peixe Vivo anexou ao processo a Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração 05 de maio de 2021 (57051870), Resolução nº 01, de 05 de maio de 2021 (57051939) e Resolução Ad Referendum nº 10 de 29 de novembro de 2022 (57052027).

Todavia, houveram mudanças na Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, designando a Sra. Elba Alves Silva, a exercer a função de Diretora Geral, conforme dispõe a Resolução ad referendum nº 27, de 21 de setembro de 2023 (76960544).

Assim, foi anexado a este Processo Sei, a Resolução Ad Referendum nº 29, de 30 de outubro de 2023 (76960779) do Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo que estabeleceu a nova composição da Diretoria Executiva da Agência Peixe Vivo.

O item em questão, recebeu parecer favorável pela comissão julgadora e será matéria de análise e manifestação da procuradoria do IGAM.

3- Inscrição no Cadastro Geral de Conventes do Estado de Minas Gerais - Caged

A Agência Peixe Vivo apresentou o documento CAGED (57052086) que foi atualizado (81027378) que comprova a regularidade do CAGED.

4- Comprovação de regularidade fiscal

A comprovação de regularidade fiscal da entidade, foi comprovada no documento (71560755) e foi atualizada conforme doc. (81027378).

5- Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais – CAFIMP

A entidade equiparada apresentou o documento (71561078) que comprova que não está inscrita no CAFIMP. Tal documento foi atualizado (81027378).

6- Qualificação Técnica da Entidade

A Agência Peixe Vivo comprovou que dispõe de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, conforme documento (57052794).

A Agência Peixe Vivo apresentou que possui corpo técnico qualificado para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

Neste sentido, como forma de demonstrar a sua capacidade de atuação, a entidade equiparada apresentou os resultados de exercícios anteriores em que atuou, com pelo menos 10 (dez) anos de atuação no gerenciamento de recursos hídricos nas bacias hidrográficas:

- 1) Rio das Velhas, desde 2009;
- 2) Rio São Francisco, desde 2010;
- 3) Rio Pará, desde 2016;
- 4) Rio Verde Grande, desde 2017.

Mencionou ainda no documento qualificação técnica, (57052794) a sua experiência de atuação em Contratos de Gestão, no âmbito federal (ANA) e estadual (IGAM), bem como as notas obtidas nas avaliações realizadas pelos órgãos gestores no tocante às metas e indicadores previstos nos Contratos de Gestão assinados junto ao IGAM e ANA.

Vale ressaltar que a Agência Peixe Vivo obteve na maioria de suas avaliações o conceito “ótimo”.

A Agência Peixe Vivo também destacou em seu relatório alguns casos de sucesso que foram detalhados no Relatório, citamos apenas 3 (três), conforme abaixo se segue:

Valorização de nascentes urbanas na bacia do ribeirão do Onça (Belo Horizonte e Contagem)	Proteção dos recursos hídricos	2017	650.000,00
Execução de serviços de recuperação hidroambiental na bacia do rio Curitiba (Sergipe)	Proteção dos recursos hídricos	2019	2.500.000,00
Execução do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do povo Pankará (Pernambuco)	Infraestrutura de saneamento	2019	3.800.000,00
Implantação de sistemas de tratamento de efluentes domésticos individuais (fossas agroecológicas) na zona rural do município de Penedo (Alagoas)	Infraestrutura de saneamento	2020	700.000,00
Serviços de cadastro de barragens e empreendedores e estudos de viabilidade de irrigação a partir do PISF no Sertão de Pernambuco	Segurança de Barragens	2023 (previsto)	900.000,00
Ações de comunicação do CBH Rio das Velhas	Comunicação Social e Educação	(ação continuada)	1.500.000,00
Elaboração do Plano de Educação Ambiental (PEA) da bacia hidrográfica do rio Pará	Comunicação Social e Educação	2022/2023 (em execução)	250.000,00

Tabela 5 - Casos de sucesso apresentados pela Agência Peixe Vivo na Nota de Viabilidade (57051373).

A entidade equiparada anexou no processo o Relatório de Atividades da Agência Peixe Vivo (57052917), ano de 2021, demonstrando sua missão, valores, gerências atuações, estratégia, linhas de atuação, projetos executados, parcerias etc.

7- Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho tem o objetivo de apresentar a instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica foi elaborado e disponibilizado conforme documento (57052837) que demonstra seu conhecimento e experiência.

O Plano de Trabalho é objeto de análise por parte do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

Assim, o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba, instituiu a Comissão Julgadora, para análise dos documentos encaminhados pela Entidade Equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

Tais documentos foram estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 3º do Decreto nº 47.633/2019 e dentre eles está o **Plano de Trabalho** que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

Assim, de acordo com o documento denominado “Parecer de Aptidão”, comprova-se que o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba atestou a aptidão da Entidade Equiparada (77286503).

8 - Parecer da Comissão julgador e deliberação plenária do CBH rio Paraopeba

A Comissão Julgadora responsável por avaliar a entidade selecionada emitiu o Parecer 2 de Aptidão (77286503) e opinou pela indicação da Agência Peixe Vivo, conforme se verifica:

[...] esta Comissão opina pela aprovação da entidade selecionada a ser deliberada a sua indicação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba para posterior apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais- CERH quanto a sua equiparação à Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

Assim, o Comitê de Bacia Hidrográfica aprovou a indicação da entidade por meio da Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba nº 014, de 13 de dezembro de 2023 (79171677), em observância a delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Resolução nº 228, de 04 de novembro de 2021 (55468527).

Por fim, informamos que toda a documentação encaminhada pela entidade equiparada, notadamente, as certidões, serão novamente verificadas e atualizadas no processo antes da celebração do contrato de gestão, devendo a entidade.

7 - DA MINUTA DE DELIBERAÇÃO AO CERH:

Consta no referido processo minuta de Deliberação a ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (81027050).

Trata-se de Deliberação de ato autorizativo do CERH e tem como pretensão a autorização/aprovação da equiparação da Agência Peixe Vivo a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

Assim, considera-se a a proposta de minuta de Deliberação válida.

8- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, no que se refere ao aspecto técnico, não vislumbramos óbice quanto a equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, para exercer até o dia 31 de dezembro de 2027, as atividades como entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

Este é o Parecer.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2024.

Giuliane Carolina de Almeida Portes

Analista ambiental

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 05/02/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 05/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Carolina de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81017279** e o código CRC **89066C69**.